



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DO PREFEITO  
DE: PREFEITO MUNICIPAL  
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
DATA: 01/10/2014**

Autorizo o pleiteado pelo Senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, dentro do valor informado na requisição n.º 330/2014.

Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de Licitações para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração das minutas e trâmite processual necessário.

**Eduardo Antonio Dalmora**  
Prefeito de Matinhos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**PARA: CONTROLADORIA E PROCURADORIA JURIDICA**  
**DATA: 01/10/2014**

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, entendemos que a contratação solicitada deva ser promovida na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO. Desta forma, elaboramos as respectivas minutas.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria minuta do contrato de licitação, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente

**VERLY OLIVETE**  
Diretor do Departamento de Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_/2014 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna público a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_/2014 – PMM**, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE FUNDAÇÕES PARA CMEI VILA NOVA**, em favor da empresa DAL ROSS CONSTRUÇÕES SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME, inscrita no CNPJ N.º 03.894.783/0001-92, no valor de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, com base no Art. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Matinhos, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**EDUARDO ANTÔNIO DALMORA**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_/2014 - PMM**

**MINUTA DO CONTRATO N.º \_\_\_\_/2014 - PMM**

**PROCESSO N.º \_\_\_\_/2014 - PMM**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

**CONTRATADA:** **DAL ROSS CONSTRUÇÕES SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 03.894.783/0001-92, com sede à Rua Tapajós, n.º 152, sala 1002, Centro, cidade de Pato Branco Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. Vlademir José Dal Ross, portador do RG n.º 1.331.765 e do CPF n.º 338.017.549-87, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE FUNDAÇÕES PARA CMEI VILA NOVA**, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_/2014 - PMM, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UNID</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
<b>01</b>	<b>1</b>	<b>SVÇ</b>	<b>Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de fundações para obras do CMEI a ser construído no Bairro Vila Nova. A empresa deverá observar as normas vigentes da ABNT e os trabalhos deverão ser apresentados com ARTs assinadas e devidamente recolhidas, memoriais e listagem de materiais assinadas e rubricadas, 02 pranchas do projeto impressas e em</b>	<b>3.500,00</b>	<b>3.500,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			arquivo DWG.		
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$3.500,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a: a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto; b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; c) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de EXECUÇÃO do objeto do presente Contrato será de até 05 (cinco dias, contados após a data de emissão da Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA QUINTA DO VALOR**

O valor global do objeto desse contrato é de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## **CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS**

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
08.03 Coordenação Geral de Educação Infantil  
1236501082034000 Manutenção dos Centros de Educação Infantil 1162  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Engenharia 3638 (Fonte 103)  
Reserva de Saldo nº \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

### **Parágrafo Primeiro**

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do fornecimento do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
Eduardo Antônio Dalmora  
CPF N.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**DAL ROSS CONSTRUÇÕES SOCIEDADE SIMPLES LTDA**  
Vlademir José Dal Ross



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CPF n.º 338.017.549-87  
Representante legal  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: